



**Estado de Sergipe**  
**CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**ERRATA DO PROJETO DE LEI Nº 02/2024**

Altera a remuneração do cargo em comissão de Assessor Legislativo CC-5 previsto no Anexo II na Lei nº 232/2023, revogando o valor do salário base dos servidores ocupantes do cargo em comissão de Assessor Legislativo CC-5 previsto no Anexo II da Lei nº 232 de 30 de outubro de 2023.

A Câmara Municipal de Areia Branca/SE, através do seu Presidente, em atendimento às disposições legais informam aos interessados, Errata do Projeto de lei nº 02/2024 do dia 12 (doze) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em sua página 01 (um), originado do Projeto de lei nº 02/2024, Nas Atas nº 08 e 09, nos Pareceres das Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças; **Onde se lê: “PROJETO DE LEI Nº 01 DE 12 DE MARÇO DE 2024”.** **Leia-se: “PROJETO DE LEI Nº 02 DE 12 DE MARÇO DE 2024”.** As demais informações pertencentes nas respectivas peças permanecem inalteradas.

Areia Branca/SE, 15 de março de 2024

**JOSE FRANCISCO  
DAS CHAGAS  
FILHO:59129190568**

Assinado de forma digital por  
JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS  
FILHO:59129190568  
Dados: 2024.03.15 12:18:40  
-03'00'

**JOSÉ FRANCISO DAS CHAGAS FILHO**  
*Presidente*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº**  
**01/2024 DE AUTORIA DO PODER**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**I – RELATÓRIO**

Foi-nos solicitado pela Comissão de Constituição de Justiça desta Casa Legislativa a análise, na condição de relator e para emissão de parecer, da conformidade ou não ao ordenamento jurídico pátrio de projeto de lei que dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos servidores desta Casa.

É o que importa relatar.

**II – VOTO**

Uma leitura mesmo que sumária da proposição submetida à nossa apreciação é mais do que suficiente para se constatar a sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista o disposto nos arts. 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, que – aplicáveis por simetria às Câmaras Municipais – estabelecem competir às casas legislativas a criação dos cargos integrantes do seus quadros funcionais e fixação de suas respectivas remunerações.

**Praça Joviniano freire de Oliveira, s/nº - CEP 49580-000 – Areia Branca/SE**  
**CNPJ: 04.097.709/0001-08 – Fone: (79) 99892-2234**  
**e-mail: cvereadoresareiabranca@gmail.com**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

*Ex positis*, manifestamo-nos pela conformidade da proposição em exame às normas do ordenamento jurídico pátrio.

É O PARECER.

Areia Branca (SE), 13 de março de 2024.

  
**REGINALDO DA SILVA SANTOS**  
Vereador Relator